



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 69 /2019-MPC-AMBIENTAL

URGENTE

**Repressão a desmatamento ilegal e alarmante na Amazônia por má
gestão de exploração madeireira pelo Executivo/IPAAM**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 14/2018-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** no sentido de apurar a eficiência, a eficácia, a legitimidade e a legalidade da gestão de licenciamento e de monitoramento de manejos florestais e do sistema Sinaflor no âmbito do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM**, tendo em vista grave suspeita de irregularidades, evidenciadas pela “**Operação Arquimedes**”, do **MPF e PF**, corroboradas por achados do DEAMB/TCE/AM, consoante se passa a expor.

1. Em regime de parceria e colaboração interinstitucional, este MP de Contas tomou conhecimento da **operação Arquimedes**, deflagrada a sua fase ostensiva pela Polícia Federal e o Ministério Público Federal no Amazonas em abril do corrente exercício. Trata-se de investigação que identificou esquema de exploração ilegal de madeira da Amazônia, envolvendo organização criminosa composta por servidores do IPAAM e do IBAMA, empresas madeireiras, possuidores de créditos de manejo no sistema Sinaflor, engenheiros florestais e outros operadores. Da operação, resultou a prisão cautelar inclusive de servidores autárquicos, o oferecimento de denúncias e ações civis públicas para reprimir a ação ilícita e severamente lesiva ao patrimônio público florestal e à sadia qualidade de vida.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

2. A partir de cruzamento e análise de informações, a aludida investigação federal identificou em grau elevado a fragilidade e vulnerabilidade dos serviços do IPAAM no desempenho da atividade de licenciamento e monitoramento da exploração madeireira no interior do Estado do Amazonas que expõe o patrimônio público a grave risco de dano. Em vista disso, aliás, este MP de Contas aliou-se ao DEAMB e de pronto expediu as Recomendações 033 e 034/2019-MPC/Ambiental (anexa) apontando ao Executivo Estadual a necessidade de medidas emergenciais para garantir integridade institucional (*compliance* institucional) no IPAAM.
3. Ocorre que, por um lado, nem todos os ilícitos foram apurados pela operação federal (somente aqueles envolvendo desmatamento e exploração ilegais em áreas federais ou em prejuízo à União) e, por outro, o IPAAM não cessou de expedir licenças de planos de manejo florestal em outras áreas e não há notícia sobre a eficácia de possíveis melhorias efetuadas sobre o serviço autárquico neste curto prazo. Em vista disso, urgem medidas de controle externo mediante auditoria de conformidade dos atos jurídicos e operacionais de desempenho da função licenciadora, de monitoramento e fiscalizatória do IPAAM sobre os planos de manejo florestal, em vista do potencial risco de dano ao patrimônio estadual e à Floresta Amazônica sob tutela do Estado do Amazonas.
4. É bem de ver que a operação federal apurou a liberação pelo IPAAM de diversos planos de manejo florestal sustentável (PMFS) em áreas federais nas quais a extração de recurso madeireiro não poderia absolutamente ocorrer, tais como unidades de conservação federais, terras indígenas, assentamentos da reforma agrária, dentre outras. Possivelmente, segundo suspeitas confirmadas pelo DEAMB, a mesma exploração irregular pode estar ocorrendo em áreas de unidade de conservação estadual de exploração incompatível (seja por ser de proteção integral, seja por não ter plano de gestão, seja por incoerência com o plano aprovado) ou em outras situações de extrema vulnerabilidade a ilícitudes porque o IPAAM se ressentiu de fiscalização eficaz, eficiente e efetiva, a mingua de recursos adequados, portanto, ainda que eliminadas ou abstraídas as condutas de corrupção e prevaricação de determinados servidores réus na "Operação Arquimedes".



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

5. Doutra banda, segundo a investigação federal, foi constada a fragilidade do sistema usado para a gestão e controle digitais dos manejos, o Sinaflor, assim como ilicitudes no seu uso, pois descobriram a expedição e sucessivo cancelamento indevido e fraudulento de Guias do Documento de Origem Florestal (DOF) visando encobrir ilicitamente volume de madeira transportada e comercializada para que não houvesse desconto dos créditos de madeira no sistema. Em alguns casos também foram verificadas diferenças entre o volume informado nos papéis e o aferido nos contêineres (volumes e espécies), além de inconsistências relacionadas à origem (local de extração) das madeiras transportadas com possível uso de créditos para tornar legítimas madeiras extraídas clandestinamente de áreas adjacentes de floresta não licenciadas.

6. Consoante a investigação a burla ao sistema de licenciamento seguia os seguintes procedimentos ilícitos: 1) Detentores de Plano de Manejo Florestal utilizava-se de expedientes fraudulentos para repassar créditos virtuais a madeiras localizadas no Sul do Amazonas, fornecendo o “insumo” e alimentando a engrenagem criminosa; 2) Madeireiros, já de posse dos créditos indevidos, emitiam Documentos de Origem Florestal (DOFs) ideologicamente falsos para acobertar o transporte e a comercialização de madeira sem origem legal, extraída de terras públicas federais, incluindo unidades de conservação e terras indígenas; 3) Engenheiros florestais utilizava de seu conhecimento técnico e proximidade com o órgão ambiental para elaborar e aprovar os PMFS e outros documentos fraudulentos e 4) Servidores públicos corruptos impulsionavam os processos administrativos escolhidos e cancelavam, sem qualquer análise e critério legal, os pedidos de PMFS e exploração florestal criminosa.

7. Por outro lado, a DEAMB, por meio do Memorando 45/2019 (anexo), relatou os principais seus achados sobre a função de licenciamento ambiental dos planos de Manejo Florestais no bojo de trabalhos e auditorias pretéritos. O relatório aponta obstáculos operacionais e administrativos, atinentes ao sistema de autorização para exploração dos planos de manejo, que exigem ações de gestão urgentes, sob pena de comprometimento do desempenho das ações de fiscalização pertinentes, destacando-se:



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

- a. Inoperância das sedes e serviços desconcentrados, uma vez que não foram implantadas efetivamente e não possuem corpo técnico e recursos para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização ambientais;
- b. Ausência de padrões mínimos de segurança virtual na operacionalização do sistema DOF - Documentos de Origem Florestal, disponibilizado na internet pelo IBAMA, pelo qual o IPAAM gerencia a movimentação de madeira no Estado;
- c. Aumento das taxas de desmatamento ilegal;
- d. Redução de recursos destinados às atividades fiscalizatórias do IPAAM inclusive a desconcentração geográfica e deslocamento para inspeções;
- e. Vinculação entre as metas de arrecadação do IPAAM e o quantitativo de licenças expedidas com pressão negativa sobre a qualidade do controle;
- f. estágio experimental de eficácia incerta de novo sistema online de licenciamento por contratação direta de fundação de apoio da Universidade Federal de Lavras de Minas Gerais (UFLA-MG - anexo)
- g. terceirização irregular de mão de obra fiscal por meio de contrato de gestão com a AADES;
- h. falta de padrão mínimo de segurança de TI para o sistema Sinaflor/DOF.

8. Insta registrar que, no acompanhamento dos licenciamentos relacionados à reabertura da BR-319, este órgão ministerial solicitou do IPAAM, por meio do Ofício 047/2019/MP/RMAM, cópias dos processos de licença de plano de manejo florestal sustentáveis de maior impacto em vigor e localizados na zona de amortecimento de nove unidades de conservação estaduais do entorno da BR 319. Em resposta, por meio do Ofício 730/2019/IPAAM-DT, o IPAAM encaminhou nove processos correlatos, abaixo relacionados e que seguem anexo em formato digital (CD-ROM). A análise preliminar desses processos aponta para a fragilidade dos planos de manejo e das atividades de monitoramento de sua observância e cumprimento, com confiança excessiva em atos autodeclaratórios do interessado e inspeções escassas e esporádicas.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Licenças de planos de manejo florestal, localizados na zona de amortecimento de nove unidades de conservação estaduais do entorno da BR 319						
Nº	Processo	Vol.	Interessado	Município	L.O.	Páginas
1	2981/T/12	2	Vilma da Silva Feitosa	Humaitá	352/17	686
2	1292/T/15	1	José de Melo Silva	Manicoré	388/17	360
3	1428/T/08	3	Paulo Ordozgoith da Frota	Manicoré	306/14-01	973
4	1400/T/00	2	Jarbas Cardoso Duarte	Novo Aripuanã	601/00-05	1247
5	0012/T/07	2	Elias Rogério Picanço Alves	Novo Aripuanã	093/07-02	648
6	0095/T/07	1	Manoel Paixão Gonçalves	Novo Aripuanã	074/18	681
7	2418/T/14	3	Valdemir Ribeiro Correia	Novo Aripuanã	325/17	1128
8	4103.2016	2	Wagner Garcia de Abreu Jr.	Novo Aripuanã	180/18	261
9	1915/2017	1	Rafael Straliootto	Humaitá	557/18	143
Total de páginas						6.127

9. Enfim, até aqui, resta evidente a má gestão e a fragilidade e possível ineficácia e ineficiência dos procedimentos de licenciamento, autorização de manejo, monitoramento e fiscalização de exploração madeireira no Estado. Esse quadro cria o risco gravíssimo de dano pois estimula que o licenciamento sirva – inversamente a sua natureza e propósito – de cortina de fumaça para o comércio ilegal e predatório de madeira do Bioma Amazônia, em vez de promover o ordenamento territorial e desenvolvimento sustentável. A confirmar esse fato, os gestores responsáveis poderão se considerar incurso nas sanções do inciso II do artigo 54 da Lei Orgânica pela prática reiterada de atos de autorização, gestão e monitoramento de exploração madeireira com grave violação aos princípios da Eficiência e Legalidade Administrativas, porque sem condições efetivas de se exercer mínimo controle administrativo sobre os empreendimentos liberados.

10. Pelo exposto, considerado o elevado risco de dano de extração ilícita de volume enorme de madeira por desmatamento nocivo à Amazônia e à humanidade, cumpre ao Tribunal de Contas, por meio de seu corpo técnico especializado, aprofundar com a devida prioridade que a gravidade do caso requer a investigação sobre a regularidade, legalidade, eficiência, adequação e segurança dos procedimentos relacionados com o licenciamento de manejo florestal, incluído a liberação de créditos no sistema DOF, e possíveis episódios de burla e improbidade.



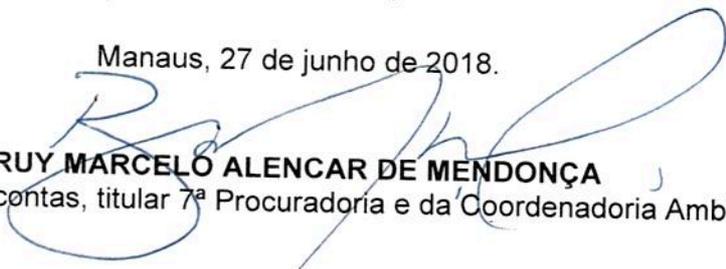
Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Para tanto, apresenta-se esta representação do tipo apuratória, a fim de que o fato seja amplamente auditado mediante instrução pelo DEAMB e DICETI (este sobre o sistema Sinaflor e sistema da gerência de geoprocessamento).

11. *Ex positis*, este Órgão Ministerial requer a apuração exaustiva do fato narrado, protestando, após a tomada das medidas cabíveis, pela ciência dos encaminhamentos, observado a instrução oficial, mediante auditoria técnica pertinente, incluindo o DEAMB e DICETI, observados o contraditório e ampla defesa se confirmados achados de irregularidade na auditoria, a fim de que sejam definidas responsabilidades e fixado prazo razoável para tomada de todas as medidas indispensáveis ao cumprimento da Constituição e à eficiência do licenciamento e monitoramento da exploração madeireira no Amazonas, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle e de persecução.

Pede e espera controle externo tempestivo e efetivo.

Manaus, 27 de junho de 2018.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de contas, titular 7ª Procuradoria e da Coordenadoria Ambiental